

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.840/2013

INSTITUI O PACOTE AGRÍCOLA/2013 NO
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA
RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto
de Lei nº 068/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar o
PACOTE AGRÍCOLA/2013 no Município de Imigrante, o qual **será composto por sementes
de milho e/ou soja, fertilizante (adubo químico) e lona para silagem**, na forma que segue:

I – Auxílio de R\$ 100,00 (cem reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Auxílio de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III – Auxílio de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV – Auxílio de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 600,00 (seiscentos reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

V – Auxílio de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.840/2013

Fl. 02

Art. 2º. Poderão ser beneficiados com o PACOTE AGRÍCOLA/2013 todos os produtores rurais do Município, que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas:

- a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante;
- b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;
- c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,
- d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, no mínimo, a movimentação referida em um dos incisos do Artigo 1º.

§ 1º. As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção do subsídio do PACOTE AGRÍCOLA/2013 deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios, sendo que as Notas Fiscais de Produtor a produtor do município de Imigrante somente serão aceitas quando a venda for efetivada de produtor não integrado para produtor integrado (ou associado) e/ou para uma empresa beneficiadora (integradora).

§ 2º. Aquele que **tiver dado baixa de sua Inscrição Estadual** de Produtor Rural, mesmo atendendo ao previsto no “caput”, **não terá direito** à participação no PACOTE AGRÍCOLA/2013.

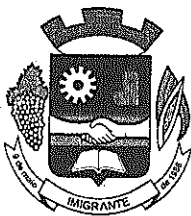
Art. 3º. Os produtores rurais interessados em receberem o PACOTE AGRÍCOLA/2013, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, deverão apresentar na Tesouraria da Prefeitura o Documento Fiscal de **aquisição dos produtos**, datado no período compreendido **entre 16 de julho e 26 de novembro de 2013**, sendo que o último prazo para receber o benefício é o dia 29 de novembro de 2013 até às 16 (dezesesseis) horas.

§ 1º. Para ter acesso ao benefício instituído nessa Lei, por ocasião da autorização, o produtor rural deverá assinar o “Termo de Compromisso”, através do qual se comprometerá a plantar as sementes e utilizar os insumos que compõem o PACOTE AGRÍCOLA/2013 em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e da EMATER.

§ 2º. Quem descumprir o previsto no Termo de Compromisso será penalizado com a perda do direito de receber este benefício nos próximos dois anos e a devolver em dobro o valor recebido na forma deste benefício.

§ 3º. O **pagamento do subsídio poderá ser efetuado para empresas**, visando facilitar a cobrança, **desde que os documentos fiscais estejam devidamente assinados pelo produtor rural e contenha o seu número de inscrição estadual de Produtor Rural.**

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.840/2013

Fl. 03

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio será a responsável pelo controle e inspeção das compras e vendas dos insumos constantes no PACOTE AGRÍCOLA/2013.


Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06	- SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01	- Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.601.0030.2045	- EXEC. PROGRAMAS DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.90.48.00.00.00	- Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de julho de 2013.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se